

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559-3200



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

OFÍCIO 002341/2021

Ouro Preto, 15 de dezembro de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Luiz Gonzaga
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto - MG

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo

Nº 34090

Correspondência Recebida

Em 16/12/2021

Ass. Edel Hs e 16h28 Mir

Assunto: Resposta ao Requerimento 387/21

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Comunicação Interna 12110/2021 da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo em resposta ao Requerimento 387/21 de autoria do Vereador Luciano Barbosa.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FELIPE
VECCHIA
GUERRA:
06285048614

Assinado digitalmente
por FELIPE VECCHIA
GUERRA:06285048614
Razão: Eu sou o autor
deste documento
Data: 2021.12.15 13:07:
36-03'00"

Felipe Vecchia Guerra
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua Jair Mazon, 130 - Saramenha
Ouro Preto - Minas Gerais, CEP 35400-000
Telefone: (31)3559-3279

PREFEITURA DE OURO PRETO



www.ouropreto.mg.gov.br

Ouro Preto, 9 de novembro de 2021.

COMUNICAÇÃO INTERNA
12110/2021

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PARA: Sr. Felipe Vecchia Guerra - Secretário de Governo

Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 387/21.

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentamos cordialmente, e servimo-nos da presente para responder ao Requerimento em epígrafe e na oportunidade informamos o seguinte:

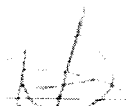
Que segue em anexo a cópia do **Contrato firmado entre o município de Ouro Preto e a empresa Objetiva e Serviços Ltda.**

Que todas as regiões serão beneficiadas pelos serviços da Empresa Contratada.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e apoio.

Atenciosamente,

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E URB.
RHUAN SOUZA ROCHA
ENG. CIVIL DEP. INFRAESTRUTURA


SECRETARIA MUN. DE OBRAS E URB.
ANTÔNIO SIMÕES NETO
SECRETÁRIO MUN. DE OBRAS E URB.



ID 2064

PREFEITURA DE OURO PRETO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E OBJETIVA PROJETOS E
SERVIÇOS LTDA – ME.

Ref.: Adesão nº 22/2021 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2021, do Processo Licitatório nº 03/2021, do Pregão Eletrônico nº 03/2021, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAP).

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, Bairro Pilar – CNPJ nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado por seu Ilmo. Secretário de Obras e Urbanismo, Sr. Antônio Simões Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **CONSÓRCIO MINAS PROJETOS**, inscrito no CNPJ sob nº. 42.095.990/0001-39, com sede na Rua Desembargador Jorge Fontana n.º 80, salas 1303 e 1304, Edifício Belvedere Plaza, Bairro Belvedere, Belo Horizonte – MG, CEP 30.320-670, integrado, constituído pelas empresas **OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.231.266/0001-73, com sede na Rua Desembargador Jorge Fontana n.º 80, salas 1303 e 1304, Edifício Belvedere Plaza, Bairro Belvedere, Belo Horizonte – MG, CEP 30.320-670, e **VIVAVOZ EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.874.447/0001-03, com sede na Avenida Getúlio Vargas n.º 1710, sala 701, Bairro Funcionários, Belo Horizonte – MG, CEP 30112-021, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 3.964/2014 e alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de arquitetura e de engenharia relativamente a: topografia, geotecnia, infraestrutura, edificações, orçamentos (precificações), ensaios, gerenciamento e fiscalização de obras públicas e apoio administrativo, consoante processo licitatório de Adesão nº 22/2021 do Município de Ouro Preto/MG, à Ata de Registro de Preços nº 04/2021, do Processo Licitatório nº 03/2021, do Pregão Eletrônico nº 03/2021, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAP. Tais processos e modalidades de licitação citadas são partes integrantes deste contrato como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não

1
M

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DEPARTAMENTO DE ATOS E CONTRATOS

Praça Américo Lopes - Pilar, 91

Ouro Preto - Minas Gerais, CEP: 35400-000



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

podendo conter quaisquer vícios.

A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços propostos atendendo a todas as especificações técnicas e planilhas de custo.

A CONTRATADA deverá fornecer e se responsabilizar por quaisquer despesas com materiais, equipamentos, pessoal, transporte, impostos, alimentação de pessoal, equipamentos de segurança, obrigações sociais trabalhistas e quaisquer demais despesas decorrentes da execução do serviço.

O material utilizado como insumo para a execução destas atividades deverá atender às normas da ABNT.

Para a execução destas atividades, será obrigatório o emprego de mão de obra qualificada.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de segurança para os operários (epí's e epc's) de acordo com as normas da ABNT, devendo estar em perfeitas condições de uso e em número suficiente para os serviços contratados.

A CONTRATADA deverá promover o transporte dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como do pessoal até o local dos trabalhos.

A CONTRATADA deverá manter os locais das intervenções/serviços devidamente sinalizados com placas, cones e cavaletes e manter o local da obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços e para tal, providenciara constantemente a remoção de todo o entulho e o material excedente.

Todos os procedimentos deverão cumprir o que estabelece a NR-18 referente a Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

Caso o serviço apresente irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, à unidade solicitará a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso na correção dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.

A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização e supervisão da CONTRATANTE à inspeção das obras e serviços em qualquer dia e horário, prestando todas as informações necessárias.

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários uniformes novos.

Deverá ser disponibilizado pela contratada no local de trabalho, banheiros para uso de seus funcionários, bem como, álcool em gel e água potável.

A CONTRATADA deverá disponibilizar ainda, local adequado para guarda de refeições que os funcionários levam consigo.

A CONTRATADA deverá apresentar ao município, sempre que solicitado, ficha ou registro de empregados, comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança em geral.

2

PREFEITURA DE OURO PRETO

A CONTRATADA deverá comunicar à secretaria municipal de obras e serviços, com antecedência a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em partes.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, inclusive sociais e salariais dos empregados, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução dos serviços.

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a Ata, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização.

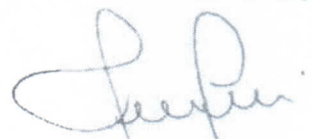
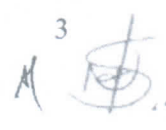
A CONTRATANTE convocará a licitante para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ENTREGA

O prazo para a prestação dos serviços será de **25/08/2021 até 28/05/2022**, conforme previsto na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 03/2021, realizado pelo CISPAP e com os seguintes termos:

A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ouro Preto emitirá Ordem de Serviço (O.S.) para início das atividades; após a emissão da ordem, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para início das atividades.

A emissão da Ordem de Serviços somente poderá ser efetuada caso a CONTRATADA

 3 



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

apresente o Certificado de Inscrição da obra junto ao Cadastro Específico do INSS – CEI, devidamente registrado em seu nome.

O certificado do CEI, que identifica a contratada pela denominação e pelo seu número de CNPJ (CGC), deverá ficar disponível no canteiro de obras, junto com a relação dos empregados que ali prestam serviços.

Após a comunicação da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, a equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo que, acompanhados de um representante da respectiva empresa, farão uma vistoria em todos os serviços executados.

Após a vistoria, se não houver vício algum, a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP).

Caso haja alguma correção necessária, será emitido um Relatório de Vistoria, pela Secretaria Municipal de Obras, informando quais os serviços deverão ser aceitos e quais os serviços deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados.

Os serviços não aprovados deverão ser refeitos nos prazos estabelecidos, sem quaisquer ônus para a Contratante, mantendo-se inalteradas as demais obrigações do cronograma físico-financeiro.

O atraso na correção das irregularidades pela CONTRATADA acarretará na aplicação de penalidades.

Concluídas as correções, a fiscalização verificará se os serviços serão aceitos ou não, tomando por base as especificações técnicas e planilhas de custo.

Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, esta concluirá o relatório de vistoria e, tendo a CONTRATADA cumprido todas as obrigações pertinentes ao contrato, a equipe de fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita e execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL E VALORES PARA O EXERCÍCIO 2021 e 2022

O valor global do presente contrato é de **R\$ 10.010.730,91 (dez milhões, dez mil e setecentos e trinta reais e noventa e um centavos).**

Valor estimado de empenho para 2021: R\$ 2.126.451,00 (dois milhões, cento e vinte e sei mil, quatrocentos e cinquenta e um reais).

Valor estimado de empenho para 2022: R\$ 7.915.274,74 (sete milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

A

4



PREFEITURA DE OURO PRETO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, medição e emissão da nota fiscal.

A CONTRATADA deverá manter durante todo processo de execução contratual os requisitos de habilitação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

A CONTRATADA deverá apresentar junto à nota fiscal medição dos serviços executados (quando couber) além da respectiva anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA.

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, no processo legal.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, posteriormente a emissão do empenho prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Para qualquer alteração nos dados da licitante, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE por escrito acompanhada dos documentos alterados no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados.

A CONTRATANTE não efetivará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovado irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa.

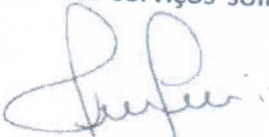


O prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

A contratada deverá ser observar a norma do artigo 429 da CLT que dispõe sobre a cota de menor aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO

As medições e aferições serão feitas, em duas vias, conforme cronograma físico-financeiro aprovado e/ou de acordo com o "Relatório de Serviços Executados" apresentado pela CONTRATADA, devendo a equipe de fiscalização da CONTRATANTE decidir sobre sua aprovação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua apresentação.

Vale ressaltar que a CONTRATADA emitirá um parecer técnico dos serviços solicitados pela

 5  



PREFEITURA DE OURO PRETO

CONTRATANTE, porém caberá ao Gestor analisar e comentar o parecer para assim emitir o laudo sobre o serviço. Ou seja, os pareceres técnicos emitidos pela CONTRATADA servirá como apoio técnico ao Gestor.

As medições e aferições serão realizadas através de levantamento no campo dos serviços efetivamente executados, no intervalo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

Os boletins de medição dos serviços e obras serão emitidos em duas vias, e devem sere aprovados e assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA e pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE.

A medição deverá conter:

1. Número da medição;
2. Valor da medição;
3. Período da medição;
4. Assinatura do técnico ou preposto responsável (deve ser entregue antes do início das obras ou serviços, documento da Empresa outorgando a responsabilidade técnica ao preposto ou técnico responsável);
5. Protocolo de entrega da medição (a empresa deve fazer requerimento protocolando a entrega da medição);
6. Planilha de medição;
7. Cronograma Físico-financeiro (previsto x realizado);
8. Curva de avanço econômico;
9. Memória de Cálculo;
10. Certidão de regularidade Municipal, Estadual e Federal / INSS unificada;
11. Certidão de regularidade do FGTS;
12. Comprovante de pagamento do INSS em relação aos funcionários da empresa contratada;
13. Memorial fotográfico, assinado pelo Técnico responsável da Empresa e Fiscal da Prefeitura (as fotos deverão estar coloridas, datadas e mostrando o serviço executado);
14. Croqui/projeto com a indicação dos serviços medidos no período;
15. CD contendo todos os arquivos mencionados, em pastas separadas, em meio eletrônico, no formato PDF, ou link na nuvem contendo todos os dados da medição.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

O contrato firmado com o CONTRATANTE não poderá ser objeto de cessão, transferência ou

[Handwritten signature] 6



PREFEITURA DE OURO PRETO

subcontratação sem autorização deste por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

Desde que devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do contrato, excluídas as parcelas de maior relevância do objeto, inclusive as que foram utilizadas como parâmetro para a análise da qualificação técnica.

A CONTRATADA, no caso de subcontratação, se responsabilizará solidariamente em relação ao ambiente de trabalho da subcontratada.

Na eventualidade e permissão de subcontratação, se autorizada pelo Município, deverá ocorrer somente com pessoas devidamente inscritas nos órgãos competentes.

Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em Licitação com a Administração, bem como aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no instrumento convocatório.

Será competente para acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.


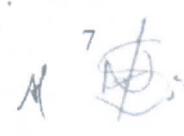
Compete à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo proceder à supervisão e fiscalização dos serviços.

A supervisão/fiscalização se fará por meio de funcionários próprios e equipe de apoio que deverão ter acesso facilitado ao canteiro de obras por parte da CONTRATADA, a qual deverá prestar informações e esclarecimentos necessários para atender às solicitações ou determinações da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

A equipe de fiscalização terá poderes para analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução da obra, propor aplicações de advertências à empresa quanto ao prazo de entrega dos serviços e às falhas da CONTRATADA, solicitar o reparo dos serviços inadequadamente executados e propor aplicação de penalidades.

A existência da supervisão/fiscalização, não exime a responsabilidade da CONTRATADA, respondendo esta, pelos métodos construtivos utilizados nos serviços, assim como pelos materiais neles empregados.

De igual maneira, a CONTRATADA responde integralmente pela segurança do pessoal na obra.


M 7 



PREFEITURA DE OURO PRETO

CLÁUSULA NOVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes das dotações orçamentárias:

02.14.01.04.122.0076.1092.3.3.90.39.00 – FICHA 864 – FR 100.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato;
2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
3. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
4. Serão realizadas visitas pela contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
2. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas no todo ou na parte, objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
4. Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
5. Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
6. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, estabelecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;
7. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos;
8. Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, no prazo máximo de quarenta e oito horas;

A



PREFEITURA DE OURO PRETO

9. Manter no local do serviço preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
10. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
11. Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
12. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
13. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho;
14. Emitir, ao final de cada período mensal, relatórios das atividades desenvolvidas (diário de obra) do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo;
15. Manter, ao longo da obra, o canteiro limpo e organizado, removendo todo o entulho periodicamente;
16. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos;
17. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

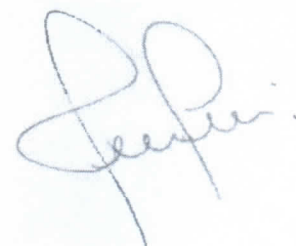
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME LEGAL


O presente contrato rege-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 3.964/2014 e alterações, sendo decorrente do processo licitatório na modalidade Adesão (nº 22/2021), à Ata de Registro de Preços (nº 04/2021), do Processo Licitatório nº 03/2021, do Pregão Eletrônico nº 03/2021, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

O Gestor do contrato será o funcionário Valter Sacramento Fagundes, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Ouro Preto, telefone: (31) 3559-3337.

A fiscal do contrato será a funcionária Camila Sardinha Ceconello, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Ouro Preto, telefone: (31) 3559-3333.



M⁹ 



PREFEITURA DE OURO PRETO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.
4. Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

A advertência, realizada por escrito, pelo Departamento de Atos e Contratos – DACAD, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

1. Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
2. Quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

PREFEITURA DE OURO PRETO

4. Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

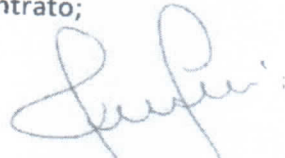
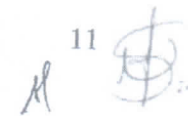
1. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
2. Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada;
3. Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

A multa será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;
2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;
3. 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;
4. 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor;
5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

A multa será formalizada por apostilamento e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

1. através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;

 11 

PREFEITURA DE OURO PRETO

2. Através de desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
3. através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

1. o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

A suspensão impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

1. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuem ocorrência anterior registrada em documento oficial;
2. por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;
3. por até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:
 - apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
 - receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
 - manter comportamento inidôneo.

O prazo acima mencionado, será limitado a 05 (cinco) anos.

São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Atos e Contratos - DACAD, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório. Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de

PREFEITURA DE OURO PRETO

execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

A declaração de inidoneidade, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

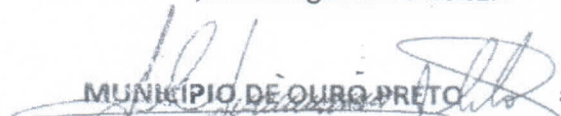
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do município, na imprensa oficial do estado, jornal de grande circulação, para os efeitos previstos na legislação pertinente.

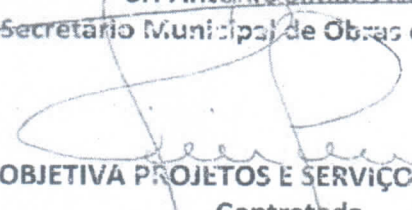
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer controvérsias fundadas neste contrato. E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 25 de agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Sr. Antônio Simões Neto
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Antônio Simões Neto
Secretário de Obras/Urbanismo
OUBA- 169.414/0


OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA – ME
Contratada
(assinatura legível, por extenso)
CPF: 02982416-00

Objetiva Projetos e
Serviços Ltda. - ME
Raphael Eduardo de Melo e Silva
Diretor Comercial